Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.432.100 - SP (2019/0013118-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ANELISE ALVES DE LIMA
AGRAVANTE	:	BIANCA SOUZA DELFINO
AGRAVANTE	:	CAMILA AVILA DE LIMA
AGRAVANTE	:	CINTHIA HELENA DA SILVA
AGRAVANTE	:	CINTIA DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE	:	CLAUDIA MALDONADO GUERRA LEON
AGRAVANTE	:	ELAINE DE FATIMA SCAVASSA SOUZA
AGRAVANTE	:	GILZANEIDE FERNANDES DA SILVA CASATTI
AGRAVANTE	:	GISELE CRISTINA FELIZARDO
AGRAVANTE	:	IVANIA NAITZKE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	JOAO GUILHERME OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	:	LARISSA RIBERTI
AGRAVANTE	:	LUIZE PREDEBON
AGRAVANTE	:	MARIA CRISTINA DAMIAO PEREIRA
AGRAVANTE	:	MAURICIO MOREIRA JUNIOR
AGRAVANTE	:	VERA LUCIA DA LUZ
ADVOGADOS	:	RICARDO BONETTI - SP165583
		ANDERN FERREIRA SOBRINHO - SP311698
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAI
PROCURADOR	:	LUIZ MARTIN FREGUGLIA E OUTRO(S) - SP105877

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por Anelise Alves de Lima e outros contra decisão que inadmitiu o recurso especial com base na Súmula 83/STJ ante a existência de jurisprudência específica nesta Corte no mesmo sentido do aresto recorrido.

Os agravantes reiteram a argumentação trazida no apelo extremo.

É o relatório.

Das razões expendidas, verifica-se que a parte insurgente não impugnou os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Desse modo, forçosa é a incidência do disposto no art. 932, III, do CPC (correspondente ao art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), segundo o qual não se conhece do agravo que não ataca especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos seguintes termos:

> Art. 932. Incumbe ao relator:
> [...]
> III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; (grifo acrescido)
> [...].

Ademais, consoante o art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.
> [...]
> 3. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973, o conhecimento do agravo em recurso especial está condicionado à impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que nega admissibilidade ao apelo nobre, sejam eles autônomos ou não. Precedentes.
> [...]
> 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.
> (EDcl no AREsp 419.689/ES, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 8/6/2016)

Nesse sentido, os precedentes: AgInt no AREsp 880.709/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17/6/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 13/5/2016; AgRg no AREsp 825.588/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 12/4/2016; AgRg no REsp 1.575.325/SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 1º/6/2016; e AgRg nos EDcl no AREsp 743.800/SC, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/6/2016.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC de 2015, correspondente ao art. 544, § 4º, I, do CPC de 1973, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator